

# ATOS do EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI COMPLEMENTAR N° 0060/2018

ALTERAA LEI N° 508, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

#### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Fica alterado o caput do Artigo 258 e incluído o Parágrafo Único, na Lei nº 508, de 20 de dezembro de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 258 – Fica adotado como índice de atualização monetária dos tributos e multas expressos em reais na Legislação Tributária Municipal, dos créditos tributários e não tributários, do Município de Rio das Ostras, para efeito de cálculo no exercício seguinte, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.*

**Parágrafo Único** - O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, adotado para atualização dos tributos municipais será apurado no período de outubro a setembro de cada exercício."

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2018.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### LEI N° 2156/2018

"Dispõe sobre a criação de cargos no quadro geral de servidores do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte:

#### LEI:

**Art. 1º.** - Fica criado no Quadro Geral de Servidores do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, 82 (oitenta e dois) cargos de ACE – Agente de Combate às Endemias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento estipulado em R\$ 1.014,00 (hum mil e quatorze reais).

**Art. 2º.** - São atribuições do Agente de Combate às Endemias - ACE:

- I – vistoria de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos;
- II – inspeção cuidadosa de caixas d’água, calhas e telhados;
- III – aplicação de larvicidas e inseticidas;
- IV – orientações quanto à prevenção e tratamento de doenças infecciosas;
- V – recenseamento de animais (essas atividades são fundamentais para prevenir e controlar doenças como dengue, chagas, leishmaniose e malária);
- VI – desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas ao controle das doenças/agravos;
- VII – executar ações de controle de doenças/agravos interagindo com os Agentes Comunitários de Saúde e equipe de Atenção Básica;
- VIII – identificar casos suspeitos dos agravos/doenças e encaminhar os pacientes para a Unidade de Saúde de referência e comunicar o fato ao responsável pela unidade de saúde;
- IX – orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agente transmissor de doenças e medidas de prevenção individual coletiva;
- X – executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e/ou coleta de reservatórios de doenças;
- XI – realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de intervenção;
- XII – executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- XIII – executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- XIV – registrar as informações referentes às atividades executadas;
- XV – realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram o curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
- XVI – mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;
- XVII – executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata compatíveis com a função.

**Art. 3º.** - As atribuições do cargo de Guarda Sanitário, criado pela Lei Municipal n° 1.230/2008, passam a ser as seguintes:

- I – vistoria de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos;
- II – inspeção cuidadosa de caixas d’água, calhas e telhados;
- III – aplicação de larvicidas e inseticidas;
- IV – orientações quanto à prevenção e tratamento de doenças infecciosas;
- V – recenseamento de animais (essas atividades são fundamentais para prevenir e controlar doenças como dengue, chagas, leishmaniose e malária);
- VI – desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas ao controle das doenças/agravos;
- VII – executar ações de controle de doenças/agravos interagindo com os Agentes Comunitários de Saúde e equipe de Atenção Básica;
- VIII – identificar casos suspeitos dos agravos/doenças e encaminhar os pacientes para a Unidade de Saúde de referência e comunicar o fato ao responsável pela unidade de saúde;
- IX – orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agente transmissor de doenças e medidas de prevenção individual coletiva;
- X – executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e/ou coleta de reservatórios de doenças;
- XI – realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de intervenção;
- XII – executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- XIII – executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- XIV – registrar as informações referentes às atividades executadas;
- XV – realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram o curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
- XVI – mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;
- XVII – executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata compatíveis com a função.

**Art. 4º.** - O vencimento básico do cargo de Guarda Sanitário será de R\$ 1.014,00 (hum mil e quatorze reais).

**Art. 5º.** - Os Agentes de Combate às Endemias, assim como os Guardas Sanitários, são subordinados à lotação básica na SEMUSA – Departamento de Vigilância em Saúde (DEVIS), na Divisão de Epidemiologia (DIEP), em conformidade com a Lei Municipal n° 1962/2017.

**Art. 6º.** Fica modificada a nomenclatura do cargo de Guarda Sanitário para Agente de Combate às Endemias – ACE, em razão da semelhança existente entre as atribuições, vencimento e carga horária.

**Parágrafo Único.** Os servidores efetivos ocupantes do cargo de Guarda Sanitário passam a ser enquadrados como Agentes de Combate às Endemias – ACE, conforme disposições do *caput*.

**Art. 7º.** - As despesas decorrentes da implantação e aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2018.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### LEI N° 2157/2018

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras no valor de R\$ 14.300.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### LEI:

**Art. 1º.** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do anexo I desta Lei na importância de R\$ 14.300.000,00 (quatorze milhões e trezentos mil reais).

**Art. 2º.** - Os recursos para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com os anexos II e III da presente Lei.

**Art. 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2018.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### ANEXO I DA LEI N° 2157/2018

#### 02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO                            | DESPESA - FONTE       | REFORÇO       |
|--|-----------------------|---------------|
| 02.04 - 04.122.0001.2.003  | 3.3.90.47.00 - 0.1.04 | 100.000,00    |
| SEMAFZ - Contribuição para Formação do PASEP                           | 3.3.90.47.00 - 0.1.50 | 900.000,00    |
| 02.05 - 04.122.0001.2.150  | 3.3.90.08.00 - 0.1.50 | 2.700.000,00  |
| SEMAD - Gestão de Pessoal  | 3.3.90.46.00 - 0.1.50 | 2.700.000,00  |
| 3.3.90.49.00 - 0.1.50  | 2.600.000,00          |               |
| 02.11 - 15.452.0115.2.468  |                       |               |
| SEMOP - Restauração e Manutenção de Ruas e Estradas                    | 3.3.90.39.00 - 0.1.04 | 2.400.000,00  |
| 02.11 - 17.512.0109.1.825  |                       |               |
| SEMOP - Ampliação e Operação do Sistema de Esgotamento Sanitário - PPP | 4.4.90.51.00 - 0.1.04 | 2.900.000,00  |
|  | TOTAL                 | 14.300.000,00 |

### ANEXO II DA LEI N° 2157/2018

#### ANEXO DE RECEITA

| Código        | Especificação   | FR     | Item         | Subalínea | Alínea | Rubrica | Fonte         | Categoria |
|---------------|---|--------|--------------|-----------|--------|---------|---------------|-----------|
| 1000.00.00.00 | Recetas Correntes   |        |              |           |        |         | 14.300.000,00 |           |
| 1700.00.00.00 | Transferências Correntes  |        |              |           |        |         | 14.300.000,00 |           |
| 1710.00.00.00 | Transferências da União e suas Entidades  |        |              |           |        |         | 14.300.000,00 |           |
| 1718.02.00.00 | Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais                                    |        |              |           |        |         | 14.300.000,00 |           |
| 1718.02.30.00 | Cota-participativa Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89               |        |              |           |        |         | 5.400.000,00  |           |
| 1718.02.31.00 | Cota-participativa Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal   | 0.1.04 | 5.400.000,00 |           |        |         |               |           |
| 1718.02.40.00 | Cota-participativa Royalties Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II             |        |              |           |        |         | 8.900.000,00  |           |
| 1718.02.41.00 | Cota-participativa Royalties Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II - Principal | 0.1.50 | 8.900.000,00 |           |        |         |               |           |

### ANEXO III DA LEI N° 2157/2018

#### METODOLOGIA DE CÁLCULO

| 0.1.04 - Royalties Lei 7.990/89 / 0.1.50 - Royalties - Lei 9478/97 |   | Atualizado     | Arrecadado     | Excesso Apurado | Excesso Utilizado |
|--|---|----------------|----------------|-----------------|-------------------|
| Código   | Descrição   |                |                |                 |                   |
| 1718.02.31.00  | Cota-participativa Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal | 42.483.470,00  | 47.926.521,20  | 5.443.051,20    | 5.400.000,00      |
| 1718.02.41.00  | Cota-participativa Royalties Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9.478/97, artigo 49, I - Principal    | 66.079.150,00  | 75.017.111,00  | 8.937.961,00    | 8.900.000,00      |
|  | TOTAL   | 108.562.620,00 | 122.943.632,20 | 14.381.012,20   | 14.300.000,00     |

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2018.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### DECRETO N° 2020/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2068/2017.

#### DECRETA

**Art. 1º.** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto na dotação orçamentária constante do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**Art. 2º.** - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo Único do presente Decreto.

**Art. 3º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2018.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras